

EDUCAÇÃO FAMILIAR DESESCOLARIZADA: QUESTÕES, TENSÕES E APORIAS DESCHOOLING FAMILY EDUCATION: ISSUES, TENSIONS AND APORIAS

Anabelle Loivos Considera¹⁰⁴

Resumo

O presente texto consiste numa resenha crítica do DOSSIÊ: *Homeschooling* e o Direito à Educação; organizado por Romualdo Portela de Oliveira e Luciane Muniz Barbosa (FE-UNICAMP); Pro-Posições – v. 28, n. 2 (2017). Cf. <https://www.fe.unicamp.br/lancamentos/3373>; acesso em 18-05-2019.

Historiando a educação familiar desescolarizada.

Palavras-chave: Homeschooling. Política Pública. Inclusão.

Abstract

This is a critical review of DOSSIÊ: Homeschooling and the Right to Education; organized by Romualdo Portela de Oliveira and Luciane Muniz Barbosa (FE-UNICAMP); Pro-Positions – v. 28, n. 2 (2017). Cf. <https://www.fe.unicamp.br/lancamentos/3373>, access on 05-18-2019.

Keywords: Homeschooling. Public Politics. Inclusion.

Historiando a educação familiar desescolarizada

A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961¹⁰⁵, dizia, sem cerimônia alguma, que “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola” (Título II, Art. 2.º). A aura desse “lar” estigmatizou-se de tal forma (até mesmo na máxima que concluía ser a escola uma “extensão” da casa, ou segundo lar das crianças, com a figura indefectível da mãe-professora à frente do quadro de giz...) que as políticas públicas intentaram, à época, um projeto político-pedagógico que fizesse jus a essa indistinção escola/casa. É nesse contexto que surgem as disciplinas de “Educação para o Lar” e “Educação para o Trabalho”, que ofereciam uma formação que proporcionasse às meninas e meninos as técnicas necessárias para serem boas donas de casa ou um bons vendedores, no comércio. Apesar do viés tecnicista e sexista, a proposta era, ainda assim, gestada e acompanhada no *locus* da escola, com objetivos claros,

¹⁰⁴Licenciou-se em Letras - Português/Literatura pela Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia. Concluiu o Mestrado em Letras - Literatura Portuguesa, na UFF, e o Doutorado em Letras - Literatura Comparada, também na UFF. Pós-Doutorado, Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Professora da Faculdade de Educação da UFRJ. E-mail: analovos@gmail.com

¹⁰⁵Cf. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm; acesso em 30-05-2019.

métodos de ensino e de avaliação para mensurar e legitimar todo o processo de ensino-aprendizagem.

Quase 60 anos depois, o trânsito decisório no palco das questões educacionais está se deslocando para aquele mesmo “lar” utópico, onde (acredita-se) a criança e o adolescente estariam a salvo de todos os perigos e de todas as “doutrinações” de professores e de uma educação inculcadora de ideias do “marxismo cultural”. O doce lar da utopia conservadora brasileira clama o direito de educar domiciliarmente seus rebentos, através da prática do *homeschooling*. Da “Educação para o Lar” à “Educação no Lar”, muitas distâncias e outras tantas disputas se estabelecem. Mas o binômio não deixa de ser uma boa metáfora para o novo quadro que se descortina para aqueles que pensam e fazem Educação, especialmente no lugar para ela privilegiado: o chão da escola.

Os vivos debates sobre educação domiciliar no Brasil acompanham as intensas movimentações mais recentes de determinados grupos sociais, de matiz antiestatista, cujas compleições inserem anarquistas, liberais e religiosos fundamentalistas. As manifestações desses grupos se dão tanto no âmbito da justiça – com dezenas de centenas de querelas entre famílias e redes de ensino municipais e estaduais – como também no escopo da legislatura – com a tramitação no Congresso Nacional de vários projetos de lei que têm como objetivo legalizar e sistematizar a prática do *homeschooling*. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Conselho Nacional de Educação (CNE) entendem que a Lei n.º 9.394 de 1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que o ensino obrigatório deve ocorrer necessariamente na escola (Barbosa, 2013), e esta continua a ser a concepção basilar para o oferecimento da educação para alunos de 4 a 17 anos, que corresponde a todo o ensino básico. O movimento da *homeschooling*, entretanto, entende que o Estado, ao tornar o ensino escolar obrigatório para todos, não deve impor forçosamente que ele se dê em instituições escolares.

Entende-se por “educação doméstica” a que contempla a prática de ensinar os filhos diretamente no ambiente doméstico; a expressão “ensino domiciliar”, nomenclatura comumente usada nos ordenamentos jurídicos, refere-se aos diversos projetos de lei (PLs) existentes sobre o assunto; finalmente, o leque discursivo do *homeschooling* trouxe à baila a expressão “educação na casa”, diametralmente oposta à “educação na escola”. Como se percebe, não se trata de uma mera questão semântica: invertendo os polos de negatividade e positividade discursiva, os teóricos da educação

domiciliar usam e abusam das referências à escola, embora não a reconheçam como espaço legítimo e exclusivo de formação das crianças e jovens (Vasconcelos, 2005, 2011).

Em que pese os processos discursivos que enredam a necessidade de uma conceituação para o *homeschooling* – palavra ainda sem tradução adequada para a língua portuguesa –, a educação na casa, que não é um fenômeno novo no contexto brasileiro¹⁰⁶, volta à cena como uma possibilidade cada vez mais próxima e a galope da grita de grupos bem estruturados, que usam de forma competente as tecnologias da informação e da comunicação, como as redes sociais, para promover a aquisição de conhecimentos sem a intermediação da escola. Sob este prisma, a instituição escolar seria não apenas secundarizada, mas poderia mesmo ser totalmente dispensável, o que sugere novos rumos e outros contornos para os limites físicos e constitucionais para a concretude do processo de escolaridade.

Muito embora o ensino domiciliar nem sempre envolva a atuação exclusiva dos pais como educadores, uma vez que muitas famílias optam por contratar professores particulares para que a criança ou jovem tenha aulas em domicílio, não deixa de ser desafiadora para a ciência da educação a predileção dessas famílias por tal modelo de ensino individualista e no âmbito do privado. A imagem do “lar” volta a ser assimilada como espaço de instrução, levando em consideração a longa tradição de elo desse *locus* social com a escola. Conforme Gaither (2009, p. 342), “eles são os novos educadores domésticos, retornando à prática histórica do uso da casa para educar por razões pragmáticas ao invés de ideológicas”. Mas, perguntamo-nos: é de fato possível essa revivescência, de forma direta, pacífica e sem consequências para o próprio processo formativo dos educandos submetidos a tais práticas? Antes de tentarmos entender de que forma o *homeschooling* atua em nível operacional, precisamos compreender as bases filosóficas dessa demanda da sociedade.

Muitos estudiosos têm situado a educação domiciliar como tributária do pensamento liberal, que volta com força no contexto hodierno. Se nos detivermos à história do liberalismo – desde sua formulação inicial nas obras de Locke, bem como sua conceituação ampliada nos escritos de Kant, Tocqueville, Keynes ou mesmo o nosso

¹⁰⁶A Constituição brasileira de 1946, no capítulo sobre educação, já dispunha, em seu artigo 166, que “a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (cf. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm; acesso em 30-05-2019).

Benjamin Constant – até as suas versões presentemente em disputa, perpassa-lhe a ideia recorrente da supervalorização das liberdades individuais. Tocqueville, por exemplo, chega ao ápice de suas análises advogando que “constituem inspiração para aqueles que procuram restaurar o ideal de liberdade contra os poderes sinistros do totalitarismo que ameaçam a democracia” (Paim, 1987, p. 45). Não obstante enaltecer esse “ideal de liberdade”, o filósofo estabelece uma antítese entre os conceitos de liberdade e igualdade, formulando a máxima da desigualdade natural entre os seres humanos: se todos são desiguais por natureza, a igualdade só pode ser imposta, coercitivamente, pela lei. Estendendo essa formulação para a concepção de uma moral social, estabelece-a como o sustentáculo legítimo das sociedades democráticas, a que primeiramente se “ensina” no seio familiar, e só depois na escola. Por meio dessa concepção liberal, a formação dos pequenos cabe muito mais à família e às castas religiosas, não cabendo ao Estado impô-la. Dito de outra forma, “os atores que obstaculizam a liberdade de escolha e a legalidade do *homeschooling* atuam como agentes de um mundo estatizado que voltaria a assombrar aqueles que nunca o compreenderam” (Vasconcelos, 2017).

Para o teórico ultraliberal Auberon Herbert (1978), refletindo nos estertores do século XIX sobre a obrigatoriedade do ensino massivo, assim como o Estado não deve interferir na religião dos cidadãos, também não deveria ter o direito de ditar o tipo de educação a ser dada para todos os cidadãos. Em teoria, uma educação estatal não beneficiaria a liberdade dos homens, uma vez que se apresenta como uma espécie de “favor político”. Tal cunho assistencialista, na opinião do pensador britânico, criaria uma intensa e incontornável relação de dependência de determinadas camadas sociais, já que as elites, ao pagarem impostos convertidos para a educação pública, acreditam poder dirigir a escolarização de toda a população, enquanto o trabalhador comum não veria sentido ou mesmo validade na educação escolarizada de seus filhos, fadados a repetirem seu ciclo de vida integralmente exposto à exploração trabalhista (Herbert, 1978).

Ao tomarmos contato com tais proposições dos teóricos liberais, resta-nos uma pergunta: como, então, oferecer um sistema nacional de educação sem a interveniência direta do Estado? A resposta possível nos encaminha para um confronto entre as ideias do liberalismo com aquelas experiências que revelam maior ingerência do Estado no domínio econômico e social, calcadas no estado de bem-estar democrático, nas políticas de

proteção social e nas tentativas de construção do socialismo, após a revolução russa de 1917. Como bem observa Moraes (2001, p. 4),

o neoliberalismo, de modo semelhante, é a ideologia do capitalismo na era de máxima financeirização da riqueza, a era da riqueza mais líquida, a era do capital volátil – e um ataque às formas de regulação econômica do século XX, como o socialismo, o keynesianismo, o Estado de bem-estar, o terceiromundismo e o desenvolvimentismo latino-americano.

A defesa da educação domiciliar

Pelo viés de inspiração neoliberal, a defesa da educação domiciliar se funda em vários fatores e argumentos. Pretendemos fazer aqui, um breve painel deles, a saber:

- O chamado *unschooling* (objeção escolar ou mesmo “nada de escola”, termo originalmente usado por John Holt), ou desescolarização, em sentido estrito, consiste na contraposição às leis e ao sistema de escolarização vigente, que é obrigatório e massivo. O *unschooling* é considerado, ainda, um dos métodos do ensino doméstico, amplamente aceito por famílias norte-americanas e europeias. As crianças que seguem o ensino doméstico não vão à escola para aprender, já que todo o processo de aprendizagem é realizado “a partir de casa”. O *unschooling* é certamente a mais livre das metodologias do *homeschooling*, uma vez que defende que as crianças devem seguir os seus próprios ritmos, e a cada dia são elas que decidem o que querem fazer, “se quer ir à biblioteca ler sobre baleias ou passar o dia fazendo experiências científicas na cozinha” (Holt & Farenga, 2003, p. 61-2).
- O Estado contemporâneo, considerado ente de razão e assegurador das condições para a liberdade e arbítrio do cidadão, torna a educação escolar obrigatória. E é isso que será contestado de forma contumaz pelo *homeschooling*. O ensino domiciliar é contrário à educação obrigatória, por motivos religiosos, filosóficos, contextuais, especiais ou circunstanciais, sustentando sua posição na visão de que o Estado deve ater-se ao que lhe cabe como função inalienável. Mas, em termos

de educação, ela estaria melhor se ofertada por particulares: “a adesão reiterada à política de educação compulsória é totalmente incompatível com os esforços para estabelecer-se a paz duradoura” (Mises, 2010b, p. 132).

- Dois outros escritores basilares do *homeschooling*, Ivan Illich e John Holt, defendem ideias bastante próximas, que englobam libelos pela desescolarização. Illich é autor da obra *Deschooling society* (1973), na qual propõe que se desescolarize a sociedade e que se evite que fundos governamentais sejam aplicados para esse fim, desestabilizando o sistema de escolarização, assim como havia sido feito por ocasião da separação entre igreja e estado. Holt defende o “*empowering*”, ou seja, a ideia de preparar as pessoas para crescerem sem necessitarem da escolaridade. Para Holt (1976, *apud* Holt & Farenga, 2003, p. 204), as escolas possuíam poder suficiente “para causar dor mental e física às crianças, para ameaçá-las, atemorizá-las e humilhá-las”.
- Milton Friedman destacou-se por ter introduzido a ideia do *voucher* escolar, tema que se tornou presente em muitos debates de teoria e política educacional, especialmente nas décadas de 1980 e 1990, nos Estados Unidos, e talvez se constitua como a principal proposição educacional associada ao neoliberalismo econômico. Contrário à oferta estatal da educação, Friedman defende que o Estado deveria subsidiar a educação mediante um programa de *vouchers* para estudantes de baixa renda, ainda que a administração das escolas deva ser totalmente privada. Tal proposição, a seu ver, coaduna-se com uma ampla e positiva ação do mercado, levando à promoção tanto da liberdade como da igualdade de oportunidades entre os cidadãos. Para levá-la a cabo, o Estado deveria prover um “mínimo” de educação geral às crianças e aos jovens (que ele chama de “grau mínimo de alfabetização e conhecimento”), a fim de contribuir para a aceitação de valores que considera indispensáveis para uma sociedade estável e democrática, incluindo o *make yourself at home* (Friedman, 1962).

- Os grupos associados ao *homeschooling* passaram a produzir, em maior escala nos últimos anos, materiais informativos sobre a prática para famílias, pesquisadores e *policymakers* (formuladores de políticas públicas educacionais), disseminando em escala exponencial os pressupostos da educação domiciliar e recorrendo, principalmente, aos dispositivos virtuais – redes, processos apologéticos de comunicação intragrupos etc. Não é à toa que os *homeschoolers* comemoram o fato de que mais da metade dos EUA oferece programas de escolha escolar. Segundo Ray (2005), em 2010, esses números atingiram mais de dois milhões de crianças e jovens submetidos à educação na casa, somente nos Estados Unidos.
- A ideia de um Estado mínimo e da valorização do individualismo, própria do neoliberalismo, está no cerne da proposição da educação domiciliar. A escola, como aparelho estatal, removeria das crianças qualquer possibilidade de terem um papel ativo na vida comunitária, sendo essa obnubilada pelo peso da sua estrutura social burocrática e hierárquica. Ludwig von Mises, por exemplo, questiona a ideia de que a educação escolar proporcionaria a igualdade de oportunidades entre os educandos, posto que a desigualdade entre os homens é um fato, no seu entender, ineludível. E continua: “A educação, qualquer que seja o seu benefício, é transmissão de doutrinas e valores tradicionais. É, por necessidade, conservadora; produz imitação e rotina, e não aperfeiçoamento e progresso” (Mises, 2010a, p. 375). Ou seja, não existe sistema de cooperação humana possível para o êxito no âmbito de uma educação massiva e controlada pelo Estado. Em sua opinião, “Os inovadores e os gênios criadores não se formam nas escolas. Eles são precisamente aqueles homens que questionam o que a escola lhes ensinou” (*idem*).
- Segundo Lyman (2000), em seu livro *The homeschooling revolution*, a educação domiciliar cumpriria, ainda, uma ideia cara à contracultura, por mais incrível que possa nos parecer tal proposição, uma vez que “os pais dedicados têm alcançado seus objetivos sem muitos aplausos e

sem um centavo de financiamento do governo” (p. 115); a crença empedernida na liberdade de escolha comparece novamente no discurso da opção pelo *homeschooling*: “movimento popular por dissidentes pais-educadores que estão ensinando os seus filhos a ler e escrever em mesas da cozinha” (*idem*); a autora, entretanto, reserva para a educação pública palavras nada abonadoras, classificando-a como um “sistema de coação baseado em um monopólio bem organizado, financiado por impostos confiscatórios” (p. 20); além disso, ressalta que “as crianças *homeschooled* obtinham maior pontuação em testes padronizados do que seus colegas de escola pública” (p. 87). Segundo Lyman, finalmente, crianças de escolas públicas têm pouco ou nenhum controle sobre o seu tempo ou contatos sociais, devendo-se submeter a um conjunto de “normas draconianas”: cursos exigidos pelo Estado, requisitos de atendimento e agrupamentos por idade, sendo incapazes de escapar da doutrinação ideológica lenta, ou da ação de professores malformados ou rudes, bem como da violência dos colegas.

- Os teóricos favoráveis à educação domiciliar, guiados pela ideia de que realmente estão contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, argumentam que o ensino em casa e os seus bons resultados acadêmicos contribuem para o bem-comum – provendo, em geral, uma população mais bem esclarecida. Além disso, os agentes do *homeschooling* estariam promovendo o bem comum pela formação de futuros líderes, para o benefício de todos (Lubienski, 2000).
- Como metodologia de implantação da prática legal de *homeschooling*, teríamos as seguintes etapas: a notificação da decisão da família a um órgão competente; a matrícula em uma escola pública ou privada; e a realização de avaliações periódicas, podendo os pais serem obrigados a voltar ao uso do sistema presencial da escola formal, em caso de resultados insatisfatórios de seus filhos na educação domiciliar.

- Observa-se o surgimento de associações de *homeschooling*, constituindo-se em organizações específicas, com imensa capacidade de *lobby*, nos níveis jurídico e político, e representando diretamente os interesses dos pais, que trabalham incansavelmente pela regulação de tal prática de ensino – especialmente, no âmbito de instituições religiosas e privadas. Tais grupos atuam, ainda, no apoio ao desenvolvimento de materiais pedagógicos e às estratégias educativas adequadas para essa opção educacional. Na América do Norte, a maior dessas associações é a *Home School Legal Defense Association (HSLDA)* – Associação de Defesa Legal da Educação Domiciliar –, com atuação desde 1983, a partir do estado da Virgínia (EUA), e presença constante também junto aos ministros do nosso STF. No Brasil, a principal rede pró-*homeschooling* é a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), fundada no ano de 2010, por iniciativa de um grupo de famílias educadoras que propugnam a causa da autonomia educacional.
- Pelos pressupostos da educação domiciliar, as crianças que são ensinadas em casa podem ser bons cidadãos, mesmo se sua visão de cidadania for algo diferente daquela ensinada nas escolas. A família passa ser a instância educadora primordial, assim como num passado recente, em que se delegava ao núcleo familiar o papel de ensinar às crianças e jovens tudo o que era preciso para garantir a sua sobrevivência, numa postura assaz protetiva. Hoje em dia, esse investimento discursivo está no aforismo – bastante discutível, mas grandemente difundido – segundo o qual “família ensina, escola educa”¹⁰⁷.
- Para os adeptos do *homeschooling*, mesmo na relação da educação com o mercado profissional (objetivo último da educação domiciliar, afinal),

¹⁰⁷Vide, por exemplo, o trabalho do procurador Guilherme Zanina Shelb, intitulado *Família ensina, escola educa – sexualidade e temas morais (e-book)*, que virou uma espécie de *best-seller* entre os grupos ligados ao *homeschooling* no Brasil. Shelb vende livros e cursos pela internet, anunciando-os como produtos contra “abusos doutrinários” de inspiração no marxismo cultural nas escolas, principalmente as públicas. Consta que o autor, que integra a “Associação Nacional de Juristas Evangélicos”, era preferido da bancada evangélica para o Ministério da Educação do governo Bolsonaro, mas foi preterido em favor de Ricardo Velez, da cota do guru de extrema-direita, Olavo de Carvalho.

sua visão acaba por minimizar a importância da educação formal: “Para ser bem-sucedido nos negócios, um homem não precisa ter um diploma de administração de empresas. Essas escolas treinam os subalternos para trabalhos rotineiros. Certamente não formam empresários” (Mises, 2010a, p. 375). Ou seja, o matiz neoliberal desse pensamento leva a considerar a total incapacidade da escola, tanto pública como privada, de atender aos seus fins, dentre eles a preparação para o mercado de trabalho.

- Ribeiro e Palhares (2017, p. 79-80) atentam para vários outros aspectos peculiares ao discurso que positiva a educação domiciliar, uma vez que essa prática consistiria em garantir: pluriformidade curricular; flexibilidade de horário e de programação; metodologias dirigidas para o ensino individual, ou no máximo em pequenos grupos; pluralidade de estilos de aprendizagem; ensino ao ritmo do aluno; controle centrípeto; maternização do ensino; configuração variável e adaptável dos espaços; diversidade elevada de meios; refúgio doméstico; transversalidade e investimento situacional; e recursos de aprendizagem e avaliação diária.
- Os grupos defensores da prática da educação domiciliar questionam, presentemente, a necessidade de leis que exigem a escolarização compulsória, diante de mais de três décadas de pesquisa sobre *homeschooling* – que, ao seu ver, evidenciam os bons resultados de estudantes *homeschoolers*.

Em suma, as ideias em que se baseia o *homeschooling* expressaram uma orientação liberal, humanista e pedagógica, calcada nas híbridas movimentações sociais da década de 1970. É também nesse momento que os escritos de Ivan Illich e John Holt, ao contestarem a estrutura escolar e se posicionarem contra ela, ganham notoriedade e passam a ser utilizados no contexto de defesa da regulamentação da educação domiciliar, sobretudo nos EUA. O *homeschooling*, portanto, se situa no contexto das mudanças das políticas educacionais na América do Norte, mais especificamente como consequência da

reforma escolar, a partir da década de 1980 e do programa da *school choice*. Não nos cabe, aqui, ignorar os méritos do liberalismo, que evidencia o papel do mercado no desenvolvimento das forças produtivas e salienta a necessidade de limitar o poder – ainda que para somente uma pequena comunidade de privilegiados (Losurdo, 2005). Mas é preciso atentar para o fato de que os que insistem em defender que à escola cabe apenas ensinar currículos, protocolarmente, o fazem com o intuito de destituí-la de seu papel eminentemente político de socialização e transformação social.

Ainda no âmbito estadunidense, tal contexto de mudanças envolveu múltiplos grupos exercendo pressão e empenhando esforços que levaram a várias vitórias legais e políticas, o que deu ensejo ao surgimento das *charters schools*¹⁰⁸, dos experimentos com *vouchers*, das novas escolas privadas e do próprio *homeschooling*. Esse panorama político trouxe dois impactos fundamentais para a prática da educação domiciliar: o primeiro, o de ter conferido uma maior legitimidade ao movimento, apresentando-o como uma entre as várias escolhas possíveis para os pais e retirando-lhe a pecha de ser considerado um ato de exceção; o segundo, uma maior adesão de novas famílias, que levou à promoção de uma cultura da escolha que tem tornado o *homeschooling* cada vez mais diverso, no que diz respeito à população atendida, aos objetivos e aos métodos empregados (Davies & Aurini, 2003).

Encaramos, assim, o fenômeno do *homeschooling* como parte das reformas neoliberais, indubitavelmente, e como componente importante da agenda de uma nova gestão pública do presente contexto educacional. Nesse sentido, a prática de educar na própria casa – malgrado as muitas limitações físicas e socializantes do ambiente doméstico – constitui-se numa meta de descentralização do gerenciamento dos sistemas educativos, sem precedentes, após o advento da escolarização (Paraskeva & Au, 2010; Torres Santomé et al, 2003). Qualquer alternativa que rompa com a sua formatação seria inaceitável, sob a justificativa de que é preciso melhorar a qualidade da escola, mas, em nenhuma hipótese, desescolarizar a sociedade.

¹⁰⁸As escolas *charter* (*charter schools*), modelo de escola pública que adota a lógica da gestão privada, têm origem na década de 1980 e foram pensadas para serem instituições lideradas por professores para acolher os alunos que fracassavam nas escolas tradicionais – uma boa ideia que acabou virando uma indústria poderosa, atualmente em franca competição com as escolas públicas, a fim de atrair estudantes e recursos públicos preciosos. Cf. HOLMES, Dwight. *Charter school: uma escola pública que caminha e fala como escola privada: entrevista*. [31 de maio, 2016]. São Paulo: Carta Capital. Entrevista concedida a Nora Krawczyk.

E no contexto brasileiro, como fica a questão do *homeschooling* e suas crescentes aporias?

O último Censo Escolar realizado pelo MEC/INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), em 2018, trouxe números bastante significativos a serem incorporados ao debate mais amplo sobre educação, escolarização e desescolarização – e, mais especificamente, ao debate sobre o *homeschooling*. Os dados demonstram que houve diminuição do número de estudantes matriculados nas escolas de educação básica brasileiras: foram registradas 48,5 milhões de matrículas nas 181,9 mil escolas, o que representa uma redução em relação aos 48,6 milhões de estudantes registrados no censo anterior, de 2017. A maior parte desses estudantes está na rede pública (cerca de 39,5 milhões, ou 81,44% do total), sendo 88,7% majoritariamente matriculados em escolas na área urbana. Apesar da redução do número geral de alunos, a quantidade de matrículas na educação infantil cresceu cerca de 2,8% em relação a 2017, atingindo 8,7 milhões em 2018. Esse crescimento foi decorrente, principalmente, do aumento das matrículas em creches (5,3%).

De qualquer forma, persiste o fenômeno de uma maior procura pela escola pública, já que a escola privada tem perdido matrículas de forma sistemática, na série histórica de cinco anos para cá – por exemplo, o Censo Escolar de 2013 mostrava que, nos 190.706 estabelecimentos de educação básica do país, estavam matriculados 50.042.448 alunos, sendo que 41.432.416 (82,8%) em escolas públicas e 8.610.032 (17,2%) em escolas da rede privada. O levantamento atual do INEP mostra, ainda, que o país tem cerca de 2 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola, idade escolar obrigatória, e que as maiores concentrações de pessoas excluídas do sistema de ensino estão na faixa etária de 4 anos de idade – com 341.925 crianças fora da pré-escola – e aos 17 anos – com 915.455 jovens sem frequentar aulas.

Os números apresentados preocupam, justamente, porque se revelaram num momento em que o governo central e o MEC estabeleciam como prioridade a regulamentação do *homeschooling*, como uma das metas dos 100 primeiros dias de mandato do presidente Jair Bolsonaro. Não é à toa que, privando do entendimento de que é direito dos pais decidir sobre a educação dos seus filhos, a equipe de governo acabou deslocando do MEC para o Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos a

apresentação de propostas, projetos de lei e mesmo medidas provisórias sobre o *homeschooling*, tratando-o como uma questão de direitos humanos. Entretanto, cabe perguntar: seria a educação domiciliar uma panaceia para ajustar as estatísticas decrescentes de matrículas de crianças e jovens nos espaços de educação formal?

Vale ressaltar que a escolarização tem sido comumente pensada de forma compulsória no contexto brasileiro, pelos meios acadêmicos e mesmo entre professores da educação básica, que estão na ponta de lança do processo de ensinagem e aprendizagem. Ainda que não seja novidade contestar a compulsoriedade escolar, é mais rara a ideia de contestá-la para ensinar as crianças em casa. Se a educação é um dever, tanto da família quanto do Estado, em tese, as famílias poderiam concretizá-lo sem a intervenção da esfera estatal. Acontece que acompanhamos presentemente um fenômeno controverso: tais regulações têm sido outorgadas pela sociedade, quase sempre, a um terceiro elemento – que comparece de maneira decisória ao palco de questões hodiernas que envolvem a educação –, o Judiciário. A judicialização das demandas educacionais, assim como a judicialização da vida, em termos gerais, tem aportado com força nos espaços escolares, delegando à ação da Justiça a regulação das relações escolares, o que resulta em condenações das mais variadas ordens. Tais relações entre direito e escola, uma vez firmadas como um pacto pela responsabilidade civil, acabam por colocar a educação, muitas vezes, sob a tutela do poder judiciário, o que não nos parece saudável – malgrado a legislação mais atual reconheça a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e a educação como direito social e público subjetivo.

A interpretação que prevaleceu nos processos que hoje tramitam no Supremo Tribunal Federal, acerca da educação domiciliar, é a de que os pais não têm direito de tirar filhos da escola para oferecer a eles educação exclusivamente em casa. Já em setembro de 2018, o órgão havia deliberado que o ensino em casa poderia, sim, ser legitimado, mas apenas se houvesse lei determinando diretrizes para tal prática – o que já afastou, per si, a possibilidade de a matéria ser julgada inconstitucional, uma pequena vitória para os grupos que defendem o *homeschooling*. De qualquer maneira, para a maioria dos ministros do STF, a educação domiciliar precisa da aprovação de uma lei que assegure avaliação de aprendizado e socialização às crianças e jovens envolvidos.

Em que casos é legalmente possível oferecer educação domiciliar às pessoas no Brasil? A legislação de suporte para o tema parte desde a Carta Constitucional de 1988, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela própria Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, que, em artigo de larga amplitude, o seu 4.º-A, diz que “É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa”, dispositivo incluído pela Lei n.º 13.716, de 24 de setembro de 2018¹⁰⁹. De qualquer forma, o atendimento pedagógico domiciliar caracteriza-se por ser um serviço educacional especializado, desenvolvido na residência do aluno que não pode participar das aulas nos espaços escolares, por tempo determinado pelo médico, por motivo de impedimento físico que impossibilita sua permanência e frequência às aulas (BRASIL, 2002, p. 13)¹¹⁰. Os alunos precisam estar matriculados nos sistemas de ensino e o professor, ao atendê-lo em sua residência, disponibiliza condições para o acesso ao currículo, a igualdade de condições para aquisição de conhecimentos e a permanência do aluno na escola. Não se trata, portanto, de uma forma de *homeschooling*, como se vem questionando inclusive nas instâncias do mundo jurídico.

O debate que hoje se empreende está inscrito na intensa discussão sobre as propriedades e obstáculos entre os âmbitos do particular (a família) e do público (o Estado), no sentido do aceite ou da negação do *homeschooling* como uma modalidade legítima de educação. Concomitantemente à atuação do Judiciário, vários Projetos de Lei (PLs) foram apresentados ao parlamento brasileiro nos últimos tempos, visando à previsão legal do ensino domiciliar. Dentre eles, o PL n.º 3179/2012, do deputado Lincoln Portela (PR-MG), que teve apensados mais dois projetos: o PL n.º 3.261/2015, de autoria do deputado Eduardo Bolsonaro (PSC-SP), e o PL n.º 10185/2018, proposto por Alan Rick (DEM-AC), todos propondo a alteração da Lei n.º 9.394, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei n.º 8.069, de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. O

¹⁰⁹Cf. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13716.htm#art1; acesso em 03-06-2019.

¹¹⁰Cf. documento do MEC intitulado “Classe Hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar”, disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro9.pdf>; acesso em 03-06-2019.

mais recente é o PL n.º 2401/2019, apresentado em abril deste ano pelo Poder Executivo, e se encontra aguardando constituição de comissão temporária pela mesa diretora.

Através de uma observação empírica e colhendo depoimentos de famílias que aderiram à prática do *homeschooling*, chegamos a algumas das motivações que levaram os pais a optarem pelo ensino no lar de seus filhos: como um protesto contra a educação pública; por discordâncias quanto à formação moral oferecida pelas escolas; por ocorrência de episódios de violência e *bullying*; por motivação religiosa; por questão de custos (famílias mais numerosas); quando há filhos com alguma necessidade especial ou mesmo com superdotação (altas habilidades). No Brasil, ainda que as motivações das famílias se apresentem de forma bastante dispersa, é possível reconhecer dois pontos nevrálgicos para a opção pelo *homeschooling*: as razões religiosas e morais e uma preocupação com o desempenho acadêmico dos filhos, diante do fracasso da escola (Vieira, 2012). Alguns críticos da educação escolar priorizam a educação em casa mesmo ante a escola privada, por serem contrários à educação massiva (professores instruindo muitas crianças ao mesmo tempo). Para esses grupos familiares, a única forma de proteger-se da influência nefasta do Estado seria a educação domiciliar, já que nem mesmo a escola privada seria capaz de contornar a regulação excessiva por parte do Estado.

Vale ressaltar um aspecto importante na constituição das redes de apoio à educação domiciliar, que é a formação de um nicho de mercado bastante significativo: o *homeschooling* pode vir a configurar-se como um grande negócio, uma vez que mobilizará de forma mais efetiva editoras, empresas que atuam em congressos, venda de materiais na internet etc. Para fazer girar a roda de publicações, materiais didáticos e formações para pais e educadores domiciliares, será necessária estratégia empresarial e de *marketing*, a fim de gerar grandes lucros. A menina dos olhos da iniciativa privada¹¹¹ que, certamente, estará à frente desses esforços, é o financiamento público das escolas virtuais, que também deverá ser regulamentado por lei. Especialistas alertam que, por outro lado, haverá uma tendência a certa “uberização” do professor, o que precarizará ainda mais as relações trabalhistas na área do magistério. Segundo Freitas (2019, *on-line*):

¹¹¹A esse respeito, sugerimos a leitura do artigo de Theresa Adrião e Teise Garcia, “Educação a domicílio: O mercado bate à sua porta”, que analisa a atuação do Grupo Pearson, que mantém um setor especificamente voltado para a educação doméstica. Cf. <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/783/pdf>; acesso em 06-06-2019.

Criada a possibilidade da educação em casa com uma certa escala, as empresas se multiplicarão e a conta da “educação em casa” será repassada para o Estado (p. ex. através de vouchers), diminuindo o financiamento para a escola pública, juntamente com outros processos de privatização. (...) incentivando processos de “desescolarização” e ainda pagamento de aulas particulares, aprendizado on-line, aulas comunitárias, materiais escolares em casa, escolas particulares.¹¹²

Temos, assim, uma profunda alteração dos fundamentos da educação, num cenário já amplamente acolhedor das premissas da educação domiciliar no Brasil – a própria ANED relata um crescimento impressionante de 2000% entre 2011 e 2018, com cerca de 7.500 famílias praticando o *homeschooling*, atualmente, perfazendo um total de 15.000 estudantes entre 4 e 17 anos e com taxa de aumento de participação na ordem de aproximadamente 55% ao ano¹¹³. Frente a tal quadro de coisas, é pertinente a formulação de Bruce Arai (1999, p. 9), que toma como referência a formação para a cidadania:

Enquanto que a forma e o conteúdo da educação para a cidadania entre homeschoolers é claramente diferente [sic] da que as crianças recebem na escola, não é uma experiência inferior. Em outras palavras, homeschoolers podem ser bons cidadãos. Aqui, eu argumentei que os homeschoolers, apesar de serem acusados de não serem bons cidadãos, estão de fato engajados em um processo de definição de sua própria visão do que significa ser um cidadão. Eles claramente não acreditam que a escolarização compulsória é um pré-requisito para a adequada formação para a cidadania e eles preferem afirmar a importância da família e a participação diretamente em atividades públicas como a base de seu entendimento de boa cidadania.

De toda a forma, aqui estão explicitados a cisão de certa parcela de pessoas com o projeto político-pedagógico da escola pública, laica e gratuita, bem como os efeitos que ela tem causado no escopo da sociedade brasileira. O conflito latente entre as concepções educacionais que se sustentam na figura do Estado, em maior ou menor participação, invariavelmente estabelece uma linha divisória nada desprezível na interpretação das políticas públicas educacionais. Segundo Oliveira & Barbosa (2017, p. 209):

A maior ou menor legitimidade de cada uma delas repousa na capacidade que tenham de mostrar para o conjunto da sociedade que uma mais ampla formação humana é alcançada com dada perspectiva.

¹¹²Cf. <https://avaliacaoeducacional.com/2019/01/25/o-mercado-por-tras-do-homeschooling/>; acesso em 05-06-2019.

¹¹³Cf. <https://www.aned.org.br/conheca/ed-no-brasil>; acesso em 06-06-2019.

Isso certamente representa desafio à escola pública, posto que a emergência de alternativas à escola pública compulsória reforça-se pelas suas insuficiências. Apenas evidenciando que é possível garantir educação de qualidade para todos é que será possível(re)hegemonizar o imaginário de que é um bem a ser defendido pela população. Nesta medida, a educação domiciliar é um desafio adicional à escola pública compulsória que, decerto forma, já era apresentado pela escola privada.

Desescolarizar é o mote: mas, por que e até que ponto?

Entre os defensores da educação escolar, que se localizam majoritariamente nos campos da pesquisa universitária em educação e no ambiente da escola básica, quando se a coloca em disputa com a educação familiar, temos variados argumentos. Um deles dá conta de que só seria possível haver socialização entre crianças e jovens por intermédio da escolarização. As evidentes limitações da educação doméstica, baseada em aulas particulares e na convivência apenas com os pais ou preceptores, acabaria impedindo que as crianças e jovens experimentem as relações/interações que estão postas na sociedade; a família, agindo isoladamente, não daria conta das inúmeras formas de vivência de que todo o cidadão participa e é levado a participar. Ademais, haveria, no processo de consolidação da prática do *homeschooling*, uma tendência a desconsiderar que as famílias possuem condições econômicas e culturais muito diferenciadas e que, se a escola pública abrir mão do seu papel transformador, sobrarão à família das classes populares apenas a reprodução da sua condição de vulnerabilidade.

Cury (2006, p. 670-1) entende que:

Na consolidação de formas coletivas de convivência democrática a educação escolar dada em instituições próprias de ensino torna-se uma importante agência de socialização secundária para a vida social e formação da personalidade. (...) Ela faz parte da denominada socialização secundária como uma esfera pela qual, junto com outras, a pessoa vai sendo influenciada (e influenciando) por meio de grupos etários, da inserção profissional, dos meios de comunicação, dos espaços de lazer, da participação em atividades de caráter sócio-político-cultural, entre outros.

O fenômeno da “escola em casa” repercute, por óbvio, nos discursos contra a escola pública e em seu tom aguerrido. Acaba por fazer florescer, em decorrência disso, uma certa campanha (já nem tão subterrânea assim...) contra o professorado da rede pública, uma vez que, ao nível do senso comum, prevalece a noção de que tudo o que é

público é mau e tudo o que é privado é bom. Torres Santomé (2003, p. 40), em *Ventos de desescolarização – A nova ameaça à escolarização pública*, afirma que o movimento da “escola em casa” contribuiria, assim, “para reforçar a estratificação social, econômica, política e cultural, ou seja, incrementaria as desigualdades, além do que ‘as fracturas sociais’ acabariam ficando mais evidentes”. O autor afirma, ainda, que aqueles que optam por esse modelo de “escolaridade em casa” seriam, principalmente, famílias de “muito alto *status* econômico, cultural e social”, além de possuírem “valores muito tradicionais”, entre os quais “a mulher prefere não trabalhar por um salário fora de casa e, fundamentalmente, crenças” (Torres Santomé, 2003, p. 47).

Em paralelo ao fenômeno da educação no lar, surge outro, aparentemente contraditório, mas que coaduna com a agenda neoliberal, qual seja: a recredibilização da educação formal, apenas para validar o percurso formativo de quem é educado em casa. Ou seja, órgãos públicos cuja competência é legitimar, avaliar e certificar processos educativos acabariam, por tabela, contribuindo para a multiplicação das assessorias de *homeschooling*, bem como para os já muitos e perversos desequilíbrios sociais no campo da educação. Para Cury (2006, p. 671), “a educação escolar responderia a um dos pilares da igualdade de oportunidades” (p. 671), e sua modalidade formal e presencial fortaleceria as possibilidades de mobilidade social para as classes menos abastadas da população.

Torres Santomé (2003, p. 47) alerta para “a notável censura informativa em termos curriculares para que não se cheguem a pôr em questão as ideologias partilhadas pelo casal”. E continua a sua avaliação, na descoberta de que novamente se está dicotomizando o “velho” e o “novo”, o “certo” e o “errado”, o “valioso” e o “inválido”, polarizações nada profícuas, mas que, infeliz e desastrosamente, parecem retornar com força ao cenário da educação:

Tais práticas acontecem preferencialmente nos grupos conservadores religiosos e antifeministas, entre outros, que rejeitam as concepções evolucionistas da vida, bem como os conteúdos que venham a questionar as suas tradições e seus modos de vida, tais como o papel tradicional da mulher e de filhos e filhas. Além disso, esses grupos não aceitariam que o professorado se preocupasse em socializar os alunos e as alunas para dotá-los de maior sensibilidade para a diversidade e utilizassem nas aulas metodologias mais cooperativas. Sofreriam de um “pânico moral”, promovido pela imprensa mais sensacionalista. (...) os

membros desses coletivos a idealizarem o passado, imaginando que qualquer tempo pretérito foi melhor que o presente, e, portanto, seria necessária uma educação que volte a disciplinar as novas gerações para obedecer acriticamente às pessoas adultas (Torres Santomé, 2003, p. 49).

Tais formulações e demandas, advindas principalmente da classe média – que, antes, recorria ao ensino privado e, hoje, precisa “descer” ao patamar da escola pública por conta das sucessivas crises econômicas –, serviriam para reclamar um espaço privilegiado para todos os grupos empresariais e classes remediadas que, ainda que sejam mais favorecidas do que a classe trabalhadora, clamam por menos impostos e uma maior redução nos gastos públicos. Nesse sentido, o surgimento das escolas *charter*, aliado ao ensino domiciliar, seriam consequências diretas da reação às instituições escolares e, não somente, à escola pública.

Cabe ressaltar que a propalada liberdade de escolha das classes dominantes, amparadas maciçamente pela classe média, pode provocar lacunas que, num cenário de não interveniência do Estado e de um projeto educativo neoliberal, permitirão a ascensão de novos espaços de profusão ideológica – os quais, por sua imprevisibilidade e ainda não ponderável capacidade de afetar o campo educacional, talvez, se tornem mais difíceis de serem atacados em suas fragilidades, mais até do que a própria escola já o é.

Outra grande vulnerabilidade apontada por pesquisadores, no âmbito da educação domiciliar, diz respeito à concepção basilar dos objetivos gerais e específicos da educação básica, sugerindo um confronto sobre o seu entendimento filosófico. Em outras palavras, de que forma o processo educativo deveria ser tomado: como mecanismo para o bem coletivo ou somente como validador do conhecimento no âmbito individual? É notório que, no contexto atual, a escola é uma das principais ferramentas que mantêm crianças em situação de risco fora do contato com o tráfico, com o trabalho infantil e com a exploração sexual. Dessa forma, valeria a pena questionar os porquês da defesa do *homeschooling*, a pretexto de uma política privada de proteção à infância e à adolescência, num cenário tão belicoso para outras infâncias e juventudes que o projeto, por sua natureza particular e antimassiva, não pode contemplar.

Há, ainda, vários aspectos de ordem prática envoltos na proposta do movimento de educação domiciliar, como a competência dos pais/tutores em relação à sua formação profissional, no âmbito da pedagogia ou da licenciatura, ou mesmo o papel do

Estado no controle relativo à certificação dos que vão ensinar em casa. Existe, até mesmo, certa defesa (ainda tímida, mas já persistente), dentro das faculdades de Pedagogia, de que esse seria mais um campo de trabalho para os pedagogos, que já tiveram sua área de atuação muito reduzida com as sucessivas reformas do curso. Ademais, seria preciso categorizar e compreender a atuação dos mais diversos subgrupos que levariam a cabo a proposta do *homeschooling*, uma vez que regulamentada por lei: por seu enfoque liberal-cristão, o exercício do pátrio poder está presente desde o diagnóstico do nivelamento de ensino dos filhos, além de se espriar na transmissão, na exercitação, na consolidação e na avaliação de um saber pelos pais julgado legítimo, frente a outros tidos como descartáveis (o belicoso projeto “Escola sem Partido” investe nesse ponto, por exemplo).

Como alerta Paraskeva (2003, p. 12), “o sistema educacional está sempre em crise”, o que torna simplório o argumento que imputa à escola a culpa pelas crises que, normalmente, são derivadas da gestão da economia conduzida pelo Estado, “numa época em que o Estado-providência revela incapacidade de liderança” (Paraskeva, 2003, p. 81). Ora, se a agenda das políticas públicas educacionais tem sido, muito recentemente, construída à revelia dos atores do processo educativos (professores, funcionários de escola, pais e alunos) e por sobre eixos condutores estranhos às suas bases filosóficas – tais como a autonomia, a privatização, a competitividade, a descentralização, entre outros padrões dominantes –, não é difícil compreender por que motivos o sistema está agonizando, a olhos vistos. Nesse sentido, o *homeschooling*, aqui pensado como um movimento que se identifica intimamente com a doutrina neoliberal, possui alto grau de sedução e conseqüente aceitação, como programa “acessível, com bons resultados, e que já engloba milhões de pessoas em todo o mundo” (*idem*, p. 86).

As famílias expõem sua angústia pela possibilidade de perda da sua liberdade pessoal ou mesmo seu medo da destruição de certo ordenamento moral, numa espécie de crença atávica de que o mundo à sua volta está em processo irreversível de desintegração, mais pela decadência dos valores morais do que por razões político-econômicas – como a globalização desumanizadora e as orientações de uma elite econômica que transforma todas as coisas em mercadorias. “Em vez disso, as causas são transferidas para aquelas instituições e pessoas que estão constantemente a ser fustigadas pelas mesmas forças” (Apple, 2003, p. 122), entre elas as escolas. Nesse sentido, o recurso ao *homeschooling* vai na contramão da percepção de que a formação

cidadã só se pode dar na escola, pois é nela que cada pessoa, cada cidadão se vê confrontado por situações em que o respeito de seus direitos se coloca e se legitima perante o respeito pelo direito dos outros – sendo, portanto, um dos residuais *locus* de uma socialização permanente e sistemática.

Sendo lugar privilegiado de convívio com o “Outro: o negro, o pardo, o não crente, o pobre, o diferente, enfim”, a escola torna-se “lugar institucional para se respeitar o outro, meu igual”, segundo Cury (2017, p. 117). Nesse sentido, pontua o autor:

Tal isolacionismo, posse de famílias bem representadas na distribuição de renda, pode se valer de recursos próprios e, com isso, sair-se bem nas provas. Mas os seus filhos escapam da possibilidade de pôr em situação de compartilhamento os seus recursos desenvolvidos em casa (idem).

Para os defensores do chão da escola, hoje, mais do que nunca, é preciso clarificar e discutir com a sociedade as razões pelas quais a obrigatoriedade do ensino escolar deve ser vista como cláusula pétrea no projeto de construção de um Brasil mais justo e socialmente igualitário. A insistência em que se cumpram as leis já existentes, frutos de longas décadas de debates no terreno da educação, e que de certa forma já contemplam formas bastante diferenciadas de implantação de teorias e práticas educacionais, pode ser a garantia para que mesmo novos movimentos tenham coexistência pacífica com os de referência, numa perspectiva quiçá colaborativa, desde que dentro das prerrogativas constitucionais. De toda a maneira, os movimentos pró-escola¹¹⁴ lutam para dar a devida visibilidade – o que, antes, parecia algo inequívoco – ao postulado do ensino obrigatório, nas faixas etárias em que ele é previsto por lei, insistindo no ensino presencial e plural. Por fim, a manutenção do direito do educando à educação formal em espaço escolar faz parelha, na prática, com a busca pela dignificação deste mesmo espaço, bastião do Estado democrático de direito.

¹¹⁴Citem-se, dentre tais movimentos, a “Campanha Nacional pelo Direito à Educação”, organizada por Daniel Cara; “Aqui Já Tem Currículo...”, campanha da ANPed (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação); Movimento Educação Democrática, um desdobramento do “Professores contra o Escola sem Partido”, capitaneado pelo professor Fernando Penna (UFF-RJ); ou a “Frente Nacional Escola Sem Mordaça”, ligada ao ANDES (Sindicato Nacional dos Docentes de Instituições de Ensino Superior) – Seção Nacional.

Educação domiciliar – doce lar da utopia conservadora brasileira

À guisa de conclusão, poderíamos encaminhar uma série de questões que ainda não têm solução fácil, no âmbito da modalidade de ensino *homeschooling*. Temos, por exemplo, que aprofundar as reflexões dessa demanda para a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, e de que forma a organização curricular defendida pela nova proposta, já endossada pelo CNE, poderá ter a adesão ou não das famílias e das assessorias de educação domiciliar. O mais provável é que os responsáveis que optassem pela educação no lar precisariam apresentar uma espécie de plano de estudos de suas crianças e adolescentes ao Conselho Estadual ou Municipal de Educação, que, por fim, deveria validá-la e definir estratégias efetivas de acompanhamento. Entretanto, não há evidências, no PL enviado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Congresso Nacional, desse nível de sistematização – apenas consta que o aluno em situação de *homeschooling* não poderá ser reprovado mais de duas vezes, sob “pena” de ter de voltar aos bancos escolares, literalmente.

Outra questão candente trata do desempenho acadêmico de *homeschoolers*, bem como do seu desenvolvimento social, emocional e psicológico, a fim de averiguar, nos futuros adultos que foram educados em casa, se houve sucesso da prática. Especula-se, também, que métodos e instrumentos deveriam ser utilizados para garantir e acompanhar a transição dos *homescholings* para a fase adulta e a universidade. No Brasil, pelo menos por enquanto, não há indicadores nesse sentido.

Paira, ainda, uma dúvida quanto à verdadeira causa do aumento exponencial do número de famílias que optaram por educar e ensinar os filhos em casa, nos últimos anos, em território brasileiro. Estudos tentam elucidar se, para além dos efeitos da crise financeira global na condição socioeconômica das famílias, como já apontamos aqui, a expansão da divulgação do fenômeno do *homeschooling* na fluidez virtual da internet pode ter contribuído decisivamente para esse aumento vertiginoso de adesão ao modelo domiciliar de educação¹¹⁵.

¹¹⁵Basta citar a composição de verdadeiros exércitos de robôs virtuais, espalhando *fake news* via redes sociais e aplicativos de mensagens via celulares, no contexto das eleições presidenciais de 2018 no Brasil, o que pode ter garantido a chegada ao poder de um grupo de extrema-direita, ultraconservador e neopentecostal.

Como bem aponta Cury (2017, p. 110), “Ao colocar o direito da família e/ou a liberdade como prévios a qualquer obrigação institucionalizada advinda do Estado, o movimento parece retomar, como fundamento de sua argumentação, ao menos de modo amplo, a tese ou as teses do jusnaturalismo”. Pois, conforme formulação de Gratien (1993; apud Cury, 2017, p. 111), “pode-se provar que uma norma positiva (ou então uma norma que se quer tornar positiva), é justa, unicamente graças a uma demonstração a partir de princípios universalmente válidos, cujo caráter obrigatório é autoevidente”. Nesse sentido, delega-se à esfera do Direito natural (em sua vertente do jusnaturalismo ou do juspositivismo) toda e qualquer fundamentação dos objetivos e do sentido da educação para a sociedade, buscando atrelá-la aos princípios do bom senso, da racionalidade, da equidade e do pragmatismo. Assim é que “Os princípios são evidentes porque eles decorrem da natureza que, por definição, é o que é e não pode ser objeto de uma escolha, de uma tomada de posição avaliativa e nem o produto da vontade e das ações dos homens” (idem). De toda a forma, trata-se de questão polêmica e incômoda, já que mais uma vez o campo da educação é invadido por epistemologias outras, sem muita chance de defesa institucional.

Seria possível, ainda, fazermos uma alusão ao início do presente artigo, quando falávamos das peculiaridades da “Educação Para o Lar”, como metáfora em viés para a educação no lar, que permanece, décadas depois, tendo uma face eminentemente feminina, assim como a educação escolar. No contexto da *homeschooling*, o que há é a presença de mães do século XXI que, na linha de uma “maternalização intensiva” (Hays, 1996), negam, interrompem ou reconstróem o seu próprio projeto pessoal de vida segundo os interesses-necessidades do educando.

Outro dado a ser encarado pelos pesquisadores dá conta da grande e declarada simpatia da grande imprensa nacional ao *homescholling*, o que derrubaria a tese de que há uma caça às bruxas às famílias que optam por esse tipo de educação domiciliar. A cobertura do tema é intensa e apologética, e mereceria maior atenção dos estudiosos das áreas da comunicação social e da análise do discurso.¹¹⁶

¹¹⁶Uma simples busca na plataforma Google, com os descritores “*homeschooling* imprensa”, retornou com 40.200 resultados em língua portuguesa. Cf. https://www.google.com/search?ei=Qk4aXf78DYe75OUP6dG1wAo&q=homeschooling+imprensa&oq=home+schooling+imprensa&gs_l=psy-ab.12..33i160.127148.130305..131948...0.0..0.165.1319.0j10.....0.....1..gws-wiz.....0i71j35i39j0i7i30j0i67j0i19j0i22i30i19j0i22i30.VTLz6rGdR8k; acesso em 06-06-2019.

Por fim, é imperioso que busquemos respostas precisas sobre que vertente de cidadania queremos construir no Brasil, mormente pelo viés educacional: se se trata de uma cidadania atrelada à manutenção dos direitos individuais e, portanto, do *status quo* que se sobrepõe às partilhas cotidianas; ou se se trata de uma cidadania capaz de acolher as opções subjetivas ou mesmo do campo doméstico, mas sem deixar de estar articulada com os espaços coletivos e republicanos, nos moldes da educação escolar compulsória.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa e GARCIA, Teise. **Educação a domicílio: O mercado bate à sua porta**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 11, n. 21, p. 433-446, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>; acesso em 06-06-2019.

ARAI, Bruce A. **Homeschooling and the Redefinition of Citizenship**. Education Policy Analysis Archives, 7(27), 1999.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?** Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

_____.; OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de. **Apresentação do Dossiê: Homeschooling e o Direito à Educação**. Pro-posições, Campinas, v. 28, n.2, mai.-ago. 2017a.

_____. **O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar**. Pro-posições, Campinas, v. 28, n.2, mai.-ago. 2017b.

BRASIL. **Classe Hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações**. MEC/SEESP/DF, 2002.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica**. Revista Educação e Sociedade. 27(96), 667-688, 2006.

_____. **Homeschooling: entre dois jusnaturalismos?** Pro-posições, Campinas, v. 28, n.2, mai.-ago. 2017.

DAVIES, S., & AURINI, J. **Home Schooling and Canadian Educational Politics: rights, pluralism and pedagogical individualism**. Evaluation & Research in Education, 17(2&3), 63- 73, 2003.

DOSSIÊ: **Homeschooling e o Direito à Educação**; organizado por Romualdo Portela de Oliveira e Luciane Muniz Barbosa (FE-UNICAMP); Pro-Posições – v. 28, n. 2 (2017).

FREITAS, Luiz Carlos de. **O mercado por trás do homeschooling.** (On-line.) Publicado em 25/01/2019. Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2019/01/25/o-mercado-por-tras-do-homeschooling/>; acesso em 05-06-2019.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade.** (1962). Disponível em: <http://www.portalconservador.com/livros/Milton-Friedman-Capitalismo-eLiberdade.pdf>; acesso em 05-05-2019.

GAITHER, Milton. **Homeschooling in the USA: Past, present and future.** Theory and Research in Education, 7(3), 331-346, 2009.

GRATIEN, L. *Droit naturel.* In: A. J. Arnaud et al (Eds.), **Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit (pp.198-200).** Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1993.

HAYS, Sharon. **The cultural contradictions of motherhood.** New Haven, CT: Yale University Press, 1996.

HERBERT, Auberon. **The right and wrong of compulsion by the state, and other essays.** Indianapolis: Liberty, 1978.

HOLMES, Dwight. **Charter school: uma escola pública que caminha e fala como escola privada: entrevista.** [31 de maio, 2016]. São Paulo: Carta Capital. Entrevista concedida a Nora Krawczyk.

HOLT, John & FARENGA, Pat. **Teach your own –The John Holt book of homeschooling.** Cambridge, USA: Perseus Publishing, 2003.

LOSURDO, Domenico. **Contra-História do Liberalismo.** São Paulo: Ideias & Letras, 2005.

LUBIENSKI, Chris. **Whither the common good? A critique of home schooling.** Peabody Journal of Education, 75 (1&2), 207-232, 2000.

LYMAN, Isabel. **The homeschooling revolution.** Amherst, Massachusetts: Bench Press International, 2000.

MISES, Ludwig von. **Liberalismo: segundo a tradição clássica.** São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010b.

MORAES, Reginaldo. **Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai?** São Paulo: Ed. Senac, 2001.

PAIM, Antonio. **Evolução histórica do liberalismo (v. 1).** Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.

PARASKEVA, J. M. & Au, W. (Orgs.) **O direito à escolha em educação.** Cheques-ensino, projectos charter e o ensino doméstico. Mangualde, PT: Edições Pedagogo, 2010.

RAY, Brian D. **Worldwide guide to homeschooling.** Facts and stats on the benefits of homeschooling. Nashville, Tennessee: Broadman & Holman Publishers, 2005.

RIBEIRO, Álvaro Manuel Chaves Ribeiro; PALHARES, José. **O homeschooling e a crítica à escola: hibridismos e (des)continuidades educativas.** Pro-posições, Campinas, v. 28, n.2, mai.-ago. 2017.

TORRES SANTOMÉ, J., PARASKEVA, J. M., & APPLE, M. W. (Orgs.). **Ventos de desescolarização.** A nova ameaça à escolarização pública. Lisboa: Plátano, 2003.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A casa e os seus mestres: a educação no Brasil de oitocentos**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

_____. **Relatório de estágio pós-doutoral**. Relato de investigação apresentado à Universidade do Minho para a certificação de estudos de pós-doutoramento, Braga, Portugal, 2011.

_____. **Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?** Pro-posições, Campinas, v. 28, n.2, mai.-ago. 2017.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **“Escola? Não, obrigado”**: um retrato da **homeschooling no Brasil**. Monografia de Graduação, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, 2012.

Sites da internet:

<http://www.esforce.org.br>; acesso em 06-06-2019

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro9.pdf>; acesso em 03-06-2019

<http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/783/pdf>; acesso em 06-06-2019

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm; acesso em 30-05-2019

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm; acesso em 30-05-2019

<http://www.portalconservador.com/livros/Milton-Friedman-Capitalismo-eLiberdade.pdf>

<https://aned.org.br/>, acesso em 05-06-2019

<https://avaliacaoeducacional.com/2019/01/25/o-mercado-por-tras-do-homeschooling/>; acesso em 05-06-2019

<https://www.aned.org.br/conheca/ed-no-brasil>; acesso em 06-06-2019

<https://www.fe.unicamp.br/lancamentos/3373>; acesso em 18-05-2019

Recebido em 30/06/2019

Aprovado em 19/07/2019